Lei n.: 0090/49

DISPÕE SOBRE SERVIÇO FUNERÁRIO NESTA CIDADE.

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A verba de cr$100.000,00 (cem mil cruzeiros), constante da Lei número 79 de 6 de maio de 1949, será entregue ao Hospital Nossa Senhora Aparecida, para a regularização do serviço funerário nesta cidade.

Art. 2º O referido hospital será obrigado, para tal fim, a adquirir uma carreta para transporte fúnebre e devera instalar uma oficina para confecção de caixões.

Art. 3º O serviço funerário, explorado pelo hospital, ficara isento de quaisquer taxas de impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 4º O transporte mortuário e a confecção de caixões, serão gratuitos para os indigentes, ficando a referida instituição obrigada a adotar uma tabela de taxas, para esses serviços, tabela que devera ser aprovada pelos poderes legislativo e executivo.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 30 de junho de 1949.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal